

LEI MUNICIPAL Nº 1000/18 DE 25 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

Art. 2º - O Convênio que trata o artigo anterior tem como finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, para atendimento de urgência e emergência e para atender os serviços de Traumatologia e Ortopedia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 22.632,00 (vinte e dois mil seissentos e trinta e dois reais) mensais, para o pronto atendimento e 5.932,00 (cinco mil novecentos e trinta e dois reais) para os serviços de Traumatologia e Ortopedia, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Procedimentos	Valor Unitário	Valor Total
10	Consultas em Traumatologia-Ortopedia	152,00	1.520,00
02	Infiltrações em Traumatologia - Ortopedia	76,00	152,00
02	Gesso em Traumatologia-Ortopedia	76,00	152,00
02	Cirurgias especializadas em Traumatologia Ortopedia	1.500,00	3.000,00
02	Cirurgia Ambulatorial	554,00	1.108,00
05	Retornos/mês sem custo	-	-
Total			5.932,00

Art. 4º Os atendimentos mensais ficam limitados à Tabela prevista no art. 3º, podendo variar conforme a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores serão proporcionais aos atendimentos.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser efetuado por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - O Termo será de um ano podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com reajuste anual pela URM – índice oficial do município, acumulado pelo período de doze meses anteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 25 de julho de 2018.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração